



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE BARRA MANSA
I JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER E ESPECIAL CRIMINAL.

RUA ARGEMIRO DE PAULA COUTINHO, 2000, BARBARÁ CEP: 27310-020 - BARRA MANSA -RJ.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ANA CRISTINA PEDROS CARNEIRO, matrícula nº 01/25.321, Encarregada pelo Expediente do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de Barra Mansa do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei no uso de suas Atribuições etc.

Atendendo a requerimento de **RAMON CESAR DE OLIVEIRA.**

Certifico que, tramitou nesta Serventia os autos do processo de nº 0016974-09.2011.8.19.0007, oriundo do Registro de Ocorrência lavrado pela 90ª Delegacia de Polícia Nº 4554/10 cujo **OBJETO** foi apurar o crime do art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal Leve), em tese **PRATICADO** pelo nacional **RAMON CESAR DE OLIVEIRA, RG 21541789 DETRAN/RJ,** tendo como principais andamentos processuais:

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 07/10/2011 PUGNANDO PELA REMESSA À DELEGACIA DE POLÍCIA.

REMESSA PARA DELEGACIA POLICIAL EM 13/10/2011 E RETORNO EM 01/02/2012.

DECISÃO EM 29/02/2012 DESIGNANDO AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR EM 02/05/2012.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 05/10/2012 PUGNANDO PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

SENTENÇA EM 15/10/2012 DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

CÓPIA: “Na forma do artigo 28, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTES as razões invocadas pelo Ministério Público à fl. 43, determinando, por consequência, o arquivamento do presente feito. Intimem-se.

Por força do disposto no artigo 2º, do Ato Executivo TJ nº 5.157, de 11 de novembro de 2009 ficam as partes cientificadas acerca da eliminação do presente feito, após o prazo de cinco anos, contados da data do arquivamento definitivo, bem como notificadas de que poderão retirar os documentos originais que juntaram ao processo, mediante requerimento ao escrivão da serventia.

Após as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.”

TRÂNSITO EM JULGADO MP EM 31/10/2012.

ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM 08/11/2012.

JUNTADA DO BAM DE ANDREZA PEREIRA EM 21/05/2014.

ARQUIVAMENTO DEFINITIVO EM 22/05/2014.

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barra Mansa, aos 08 dias do mês de OUTUBRO do ano dois mil e vinte e QUATRO (08/10/2024).


ANA CRISTINA PEDROSA CARNEIRO - B. 5-34938

Juiz: William Satoshi Yamakawa
Encarregado pelo Expediente: Ana Cristina Pedrosa Carneiro

Certidão

Processo: 0016974-09.2011.8.19.0007
Classe-Assunto: Termo Circunstanciado - Lesão Corporal Leve (Art. 129 - Cp)
Partes: Vit: Andreza Pereira
Autor Fato: Ramon Cezar de Oliveira

Ana Cristina Pedrosa Carneiro - Encarregado pelo Expediente do(a) Cart. Juizado de Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0016974-09.2011.8.19.0007, deles consta o seguinte:

Distribuição Dirigida

Data da Distribuição:13/09/2011

Remessa

Data de Remessa:29/09/2011
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:1
Apenso:0
Data de Devolução:07/10/2011
Parecer do MP:Requer o Ministério Público o retorno dos autos à DP, por 60 dias, para....

Remessa

Data de Remessa:13/10/2011
Destinatário:Delegacia Policial
Volumes:1
Folhas:15
Apenso:0
Data de Devolução:01/02/2012

Remessa

Data de Remessa:01/02/2012
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cart. Juizado de Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Folhas:15

Apensos:0

Data de Devolução:10/02/2012

Parecer do MP:Requer o Ministério Público Audiência Preliminar

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:23/02/2012

Data do Retorno:29/02/2012

Despacho:1) Designo audiência preliminar para o dia 02/05/2012, às 15:20 horas. Intimem-se;

2) Junte-se a FAC, atualizada e esclarecida, do autor do fato;

3) Dê-se ciência pessoal ao Membro do Ministério Público e à Defensoria Pública, para os fins dos art. 72, da Lei 9099/95.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:27/02/2012

Juiz:Mauricio Magnus

Digitação de Documentos

Data:12/03/2012

Doctos. Associados:Mandado de Intimação Vítima/Testemunha (antigo 151))(950/2012/MND),
Mandado de Intimação Autor do Fato (antigo 164) (951/2012/MND)

Remessa

Data de Remessa:13/03/2012

Destinatário:Defensor Público

Volumes:1

Folhas:15

Apensos:0

Data de Devolução:16/03/2012

Juntada de Mandado

Data:18/04/2012

Situação:

Juntada

Data:18/04/2012

Identificação:00

Tipo do Documento:Certidão

Descrição:Certifico que, conforme pesquisa efetuada nesta data, verifiquei não constar anotação na FAC do autor do fato.

Petições:Mandado de Intimação Vítima/Testemunha (antigo 151))(950/2012/MND), Mandado de Intimação Autor do Fato (antigo 164) (951/2012/MND)

Remessa

Data de Remessa:07/05/2012

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cart. Juizado de Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Folhas:35
Apenso:0
Data de Devolução:17/05/2012
Parecer do MP:requer o MP a juntada do BAM/AECD

Digitação de Documentos

Data:22/06/2012
Doctos. Associados:Ofício Requisição Genérico (antigo 021)(1227/2012/OF)

Digitação de Documentos

Data:25/07/2012
Doctos. Associados:Ofício Requistando Laudo (antigo 138)(1373/2012/OF)

Juntada

Data:20/09/2012
Tipo do Documento:Ofício
Petições:Ofício Requistando Laudo (antigo 138)(1373/2012/OF)

Remessa

Data de Remessa:20/09/2012
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:42
Apenso:0
Data de Devolução:05/10/2012
Parecer do MP:arquivamento

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:11/10/2012
Data do Retorno:15/10/2012

Sentença: Na forma do artigo 28, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTES as razões invocadas pelo Ministério Público à fl. 43, determinando, por consequência, o arquivamento do presente feito. Intimem-se.

Por força do disposto no artigo 2º, do Ato Executivo TJ nº 5.157, de 11 de novembro de 2009 ficam as partes notificadas acerca da eliminação do presente feito, após o prazo de cinco anos, contados da data do arquivamento definitivo, bem como notificadas de que poderão retirar os documentos originais que juntaram ao processo, mediante requerimento ao escrivão da serventia.

Após as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.
Folhas da Sentença:
Data da Sentença:11/10/2012
Juiz:Mauricio Magnus

Remessa

Data de Remessa:16/10/2012
Destinatário:Ministério Público



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cart. Juizado de Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Volumes:1
Folhas:43
Apensos:0
Data de Devolução:26/10/2012
Parecer do MP:ciente o MP

Trânsito em Julgado MP

Data:31/10/2012
Partes:RAMON CEZAR DE OLIVEIRA

Ato Ordinatório Praticado

Data:08/11/2012
Folhas:

Descrição: CERTIDÃO NOS AUTOS DE QUE TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE FEITO ATENDE OS REQUISITOS DO ART. 211 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, PROCEDO SUA REMESSA AO ARQUIVO GERAL. CERTIFICO, AINDA, QUE INEXISTEM CUSTAS A SEREM RECOLHIDAS.

Arquivamento

Data:08/11/2012
Maço:800
Tipo de Arquivamento:Definitivo
Volumes:1
Folhas:20
Apensos:0

Pedido de Desarquivamento

Data:14/05/2014
Tipo de Arquivamento:Definitivo
Solicitante:JECRIM
Motivo:Requisição Judicial

Juntada

Data:21/05/2014
Tipo do Documento:Documento
Descrição:BAM DE ANDREZA PEREIRA
Petições:RAMON CEZAR DE OLIVEIRA

Ato Ordinatório Praticado

Data:22/05/2014
Folhas:

Descrição: CERTIDÃO
Certifico que promovi a baixa do presente procedimento no sistema DCP. Certifico, ademais, que tendo em vista que os autos atendem os requisitos do art. 211, da CNCGJ, procedi a remessa ao Arquivo Geral. Certifico, outrossim, que inexistem custas a serem recolhidas. Barra Mansa, 22/05/2014.

Arquivamento



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cart. Juizado de Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Data:22/05/2014
Maço:967
Tipo de Arquivamento:Definitivo
Volumes:1
Folhas:45
Apensos:0

Pedido de Desarquivamento

Data:08/10/2024
Tipo de Arquivamento:Definitivo
Solicitante:RAMON CESAR DE OLIVEIRA
Motivo:Consulta

Eu, *Ana Cristina Pedrosa Carneiro* (Ana Cristina Pedrosa Carneiro - Encarregado pelo Expediente), a subscrevo e assino.

A.5-34-938

Barra Mansa,08 de outubro de 2024